



# CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO 1

#### DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1 – O Conselho Municipal do Trabalho de Capitão Leônidas Marques, instituído pelo Decreto nº140 de setembro de 1995, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do governo, trabalhadores e empregadores, de forma tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Trabalho/Emprego, na esfera municipal, conforme prevê a Convenção no 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT e a Resolução do CODEFAT no 80, de 19/04/1995,subseqüentes.

#### Seção I

##### Da composição

Art. 2º - O conselho tem a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:  
3 Titulares e 3 Suplentes.

II – Representantes dos Trabalhadores:  
3 Titulares e 3 Suplentes.

III – Representantes dos Empregadores:  
3 Titulares e 3 Suplentes.

IV – Secretária Executiva:  
Gerente da Agência do Trabalhador

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, sendo que os suplentes poderão ser das mesmas entidades e órgãos que is titulares ou, se considerado conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores ou poder público).

§ 2º - As entidades e órgãos representados no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, hipótese na qual, uma vez designado, o substituto completará o período de mandato do substituído.

§ 3º - Observando o disposto no § 2º deste artigo, o mandato de cada representante é de 3 anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderá participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto ter direito ao voto.

§ 5º - As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento ou benefícios.

§ 6º - A entidade que, através de seu representante, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no decorrer do mandato de 3 anos, será notificada pelo Presidente para que designe um novo representante e, no caso de não fazê-lo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade para substituí-la, complementando o período de mandato do conselheiro substituído.

## Seção II

### Da Competência

Art. 3º - Competirá ao Conselho:

a) Aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, e submetê-lo a homologação do Conselho Estadual de Emprego;

b) Estabelecer as diretrizes e prioridades específicas do município/microrregião, no âmbito das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho;

c) Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho;

d) Propor aos órgãos executores das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (Habilitação ao Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão de Obra – IMO, Plano Nacional de Qualificação – PNQ, Orientação Profissional, Certificação Profissional, Fomento a Atividades Autônomas e Empreendedoras e Estudos e Informações do Mercado de Trabalho), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

e) Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações executadas no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

f) Promover o intercâmbio de informações com conselhos ou comissões de emprego instituídas no âmbito estadual, municipal e intermunicipal, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.

g) Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;

h) Indicar, à Secretaria Executiva do conselho Estadual do Trabalho e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER;

i) Avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de emprego e Renda – PROGER, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vista à constante melhoria do desempenho do Programa;

j) Articular-se com entidades de rede de educação profissional, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda, e outras ações do Sistema Público de Emprego;

k) Apresentar ao Conselho Estadual do Trabalho demandas de qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Territorial de Qualificação – PlanTeQ;

l) Articula-se com o Conselho Estadual do Trabalho no acompanhamento da execução físico-financeira das ações do PlanTeQ;

m) Criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com a participação de membros do Conselho, ou mistos de técnicos para promover estudos com objetivo de subsidiar as decisões do Conselho, visando o encaminhamento e/ou acompanhamento de questões para programas relevantes, relativos as políticas de emprego, trabalho e renda, apoiadas pelo Conselho;

n) Promover ações de incentivo a modernização das relações de trabalho, ações preventivo/educativas visando a melhoria das condições de saúde e segurança do trabalho, ações combate ao trabalho infantil e trabalho em condições similares ao trabalho escravo;

o) A indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto do desenvolvimento local sustentado.

### Seção III

#### Da presidência

Art. 4º - A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, nesta ordem tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição do presidente, juntamente com seu vice da mesma representação, ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o presidente será substituído automaticamente pelo seu vice-presidente.

§ 3º - No caso de vacância da presidência, esta será assumida, efetivamente pelo vice-presidente e, na eventual vacância desde, será eleito um novo presidente dentre os membros da representação que estiver, por vez, no exercício da presidência.

Art. 5º - Compete ao presidente do Conselho do Trabalho/Emprego:

- a) Presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar voto e votar;
- b) Emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Requisitar as instituições que executam atividades custeadas com recurso do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;
- e) Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho;
- f) cumprir e fazer cumprir este regimento.

### Seção IV

#### Dos Membros

Art. 6º - São membros do Conselho os representantes formalmente designados pelas respectivas entidades representativas de trabalhadores, empregadores e poder públicos, devendo estar, preferencialmente, ser escolhidas em Conferência de Legitimação de Conselhos.

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho:

- a) Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

b) Encaminhas quaisquer matérias que tenham interesse de submeter a deliberação do Conselho.

c) Requisitar a Secretaria Executiva, a presidência do conselho e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

d) Cumprir e fazer cumprir esse regimento.

## CAPITULO II

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas no mínimo, uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo procedidas da CONVOCAÇÃO de todos os seus membros.

§ 1º - Caso a reunião ordinária seja convocada pelo presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto nesse artigo.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho serão instaladas e iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros contempladas das três representações.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) e seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata esse artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria Executiva do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá a Secretaria Executiva a adoção das providencias necessárias a convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 10 – As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicada no Diário Oficial e, se possível, disponibilizadas via INTERNET.

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta e, se possível, disponibilizadas via Internet.

## CAPITULO III

### DA SECRETARIA EXECUTIVA E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 11º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos, ficarão a cargo dos governos municipais.

Art. 12º - Compete a Secretaria Executiva:

a) Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos conselheiros os documentos necessários;

b) Expedir a ata de convocação de conformidade com o que estabelece os artigos 7º e 8º, e seus respectivos parágrafos;

c) Encaminhar às entidades representadas no Conselho cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;

e) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 13º - O Conselho poderá criar se necessário, Grupos Temáticos com a finalidade de subsidiar as suas deliberações, mantendo em sua composição o caráter tripartite e paritário, podendo contar também com a participação de técnicos especialistas.

## CAPITULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - As deliberações do Conselho, com relação as alterações deste Regimento interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste regimento interno serão dirimidas pelo plenário do Conselho.

Art. 16º - O presente Regimento interno entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

